

DECRETO Nº 01/2023

Aprova o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais e o índice de correção para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Divinésia, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº .031 de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Fiscal Anual para pagamento dos Tributos Municipais (CATRIM) a vigorar no exercício financeiro de 2023, no município de Divinésia, MG.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em cota única anual, nos termos do Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I – Para o IPTU e taxas de serviços cobrados junto com este imposto: pagamento em parcela única até 11 de agosto de 2023 (11/08/2023);

II – Para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de poder de polícia: pagamento em cota única até 10 (dez) de março de 2023;

III – Para taxas de alvará de localização e funcionamento: pagamento em cota única até 10 (dez) de março de 2023.

Parágrafo Único: Os valores do IPTU e taxas de serviços cobrados junto com este imposto terão um desconto excepcional de 20% (vinte por cento) na parcela única para pagamento até o dia 11 de agosto de 2023 (11/08/2023).

Art. 3º. O pagamento do IPTU e taxas de serviços cobrados junto com este imposto, poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas vencíveis e consecutivas nos dias 11 de agosto de 2023 (11/08/2023) e 08 de setembro de 2023 (08/09/2023).

Art. 4º. Os contribuintes do ISSQN, sujeitos ao pagamento mensal, deverão apresentar o Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN à Prefeitura Municipal de Divinésia/MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, para a emissão da devida guia de arrecadação.

Parágrafo Único – O imposto apurado deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 5º. Fica fixado o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 4º da Lei Complementar de n.º 039 de 2019, da seguinte forma.

Parágrafo Primeiro: Para os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:

I – Atividade profissional de nível superior – R\$ 152,94 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

II – Demais atividades profissionais - R\$ 76,47 (setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: Para os prestadores de serviços de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, técnico em contabilidade, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo forem prestados por sociedades constituídas por profissionais de mesma habilitação:

I – Pelos primeiros 5 profissionais: R\$ 183,53 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por profissional;

II – Pelos 6º ao 10º profissional: R\$ 275,30 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) por profissional;

III – Pelos 11º ao 20º profissional: R\$ 367,06 (trezentos e sessenta sete reais e seis centavos) por profissional;

IV – A partir do 21º profissional: R\$ 458,83 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) por profissional.

Art. 6º. Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 7º. O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá procurá-lo na repartição municipal competente até a data prevista para o pagamento da primeira parcela do IPTU e demais taxas de serviços.

Parágrafo Primeiro – Considera-se, também, regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo se aplica no que couber, à notificação do lançamento dos demais tributos e preços públicos municipais.

Art. 8º. Fica reajustado os preços da base dos tributos municipais para fins de correção monetária em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) para o exercício de 2023 em relação aos aplicados em 2022, para efeito de cobrança dos Tributos, em especial, Impostos, Taxas e Contribuições, bem como dos Preços Públicos e da Dívida Ativa.

Art. 9º.No cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o valor da base de cálculo previsto no art. 8º. da Lei Complementar nº 031 de 2017 será corrigida pelo Fator Técnico de 0,3 (zero três), nos termos do art. 246 da mesma Lei Complementar.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 09 de janeiro de 2023.

Cirlei Elizabete de Freitas

Prefeita Municipal